



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

O VEREADOR CLAUDIO JANTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, INCISO VII E ARTIGO 95, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, SOLICITA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, A APROVAÇÃO DA PRESENTE **MOÇÃO DE REPÚDIO À CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS, MOTIVADO PELA AUSÊNCIA DOS PARLAMENTARES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA EM ALUSÃO AO MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, REALIZADA NO DIA 01/04/2024**. APÓS, O SEU ENVIO À CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS, À PREFEITURA DE PELOTAS E AO MP-RS.

Justificativa

Não podemos tolerar ou ser conivente com o descaso com a causa e com as famílias autistas.

A ausência dos parlamentares na audiência pública soa como desqualificação ou mesmo desinteresse em uma causa, que mesmo em voga e tão mencionada por diversos parlamentares no Brasil, ainda encontra-se desamparada pelo poder público.

Mesmo diante da lei federal ([Lei 12.764/12](#)) que, desde 2012, estendeu aos autistas vários direitos reconhecidos às pessoas com deficiência, a causa ainda amarga a carência, principalmente, nas áreas de saúde, educação e mercado de trabalho.

Portanto, não podemos ser coniventes com tal descaso que desmerece e trata de forma irrelevante a causa e os direitos dos autistas, e sendo assim, repudiamos a inércia e o descaso da Câmara de Vereadores de Pelotas, que se ausentou de audiência pública realizada naquela egrégia Casa Legislativa, quando se tratava de um assunto de extrema relevância para as famílias autistas, bem como para toda a população do município.

Portanto, após aprovação da matéria, solicitamos que seja enviado para:

1. À CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS - RS;
2. À PREFEITURA DE PELOTAS - RS;
3. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 03/04/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723189** e o código CRC **19D3D586**.

Referência: Processo nº 024.00091/2024-45

SEI nº 0723189